

**Município de Frei Rogério**  
**Estado de Santa Catarina**

**PARECER DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), FREI ROGÉRIO – SC.**

**AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MERENDA ESCOLAR, RELATIVO AO  
PERÍODO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2020.**

Introdução:

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, no controle da execução o programa de alimentação escolar, no que tange ao programado (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária), por fontes de recursos.

Sua previsão legal de existência está o art. 18 da Lei Federal n. 11.947, de 16 de junho de 2009 e seu dever de analisar e emitir parecer sobre as contas da Merenda Escolar do município está previsto no inciso X do art.17, combinado com o inciso IV do art. 19 da Lei 11.947.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Alimentação Escolar estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Parecer:

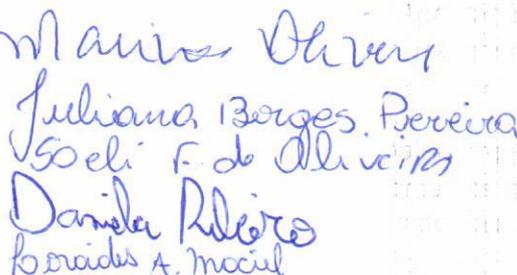
1.O Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Frei Rogério – SC, em atendimento às exigências legais, é de parecer pela Aprovação das contas prestadas pelo município, relativas aos recursos desembolsados em merenda escolar durante o período do Exercício de 2020, para todos os fins legais.

2.Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Frei Rogério (SC), 31 de março de 2021

  
Presidente do CAEFR

Membros:

  
Manoel Oliveira  
Juliana Borges Pereira  
Sueli F. de Oliveira  
Daniela Ribeiro  
Boracês A. Maciel